

Luís Cabral de Moncada

# ESTUDOS DE FILOSOFIA DO DIREITO E DO ESTADO

Vol. I

IMPrensa NACIONAL-CASA DA MOEDA

*Título:* Estudos de Filosofia do Direito e do Estado  
Vol. I

*Autor:* Luís Cabral de Moncada

*Edição:* Imprensa Nacional-Casa da Moeda

*Concepção gráfica:* Departamento Editorial da INCM

*Tiragem:* 800 exemplares

*Data de impressão:* Setembro de 2004

*ISBN:* 972-27-1332-9

*Depósito legal:* 214 965/04

## O PENSAMENTO DE LUÍS CABRAL DE MONCADA

*Luís Cabral de Moncada foi um dos vultos mais destacados da cultura portuguesa da passada centúria.*

*Não vamos ocupar-nos, longamente, da sua personalidade, aliás de uma riqueza exemplar.*

*Moncada era dotado de um humor subtilíssimo, de uma invulgar capacidade de trabalho, de uma inteligência fulgurante, aliados a uma modéstia notória, de que as suas «Memórias» são testemunho, destacadamente na parte em que se refere, com objectividade e simplicidade, ao seu doutoramento.*

*Nunca aspirou a altos e rendosos cargos, passando a sua existência na «encantada, fantástica Coimbra de tão lavados e doces ares»<sup>1</sup>, onde era bem fácil vê-lo nas livrarias ou deambulando serenamente no parque.*

*Ele costumava dizer sorridentemente que não era homem de livros, mas o seu saber era imenso, ainda que o não ostentasse orgulhosa e narcisisticamente.*

*A obra de Moncada é polivalente. Vai do direito civil, de que nos legou dois volumes de lições, até à história das ideias, passando pelo direito romano e o direito português, e sobretudo pela especulação filosófica.*

*Tendo restaurado em 1937, com o apoio do Conselho Escolar da sua Faculdade, a cadeira de Filosofia do Direito, que a República infelizmente extinguiu, em tal domínio deixou-nos trabalhos relevantes*

---

<sup>1</sup> Eça de Queiroz, «Um Génio que era um Santo», *In Memoriam*, Lisboa, Editorial Presença e Casa dos Açoires, 1993, pp. 500 e 488.

e pode dizer-se que fez escola (Afonso Queiró, Castanheira Neves, Paulo Ferreira da Cunha, Pinto Bronze, Aroso Linhares).

Desses trabalhos aqui reeditados nos ocuparemos nas páginas que seguem, sem pretensões a sermos exaustivos, como é óbvio.

Moncada, ainda bastante jovem, mostrou não desejar circunscrever-se aos estreitos limites de um docente de direito positivo, manifestando preocupações filosóficas.

No entanto, desde o início das suas reflexões, até chegar, nos anos 30 e 40, às altas cumeadas a que se elevou, percorreu uma longa caminhada.

Começou por seguir as orientações dominantes na sua época e no seu país, que eram o positivismo *latu sensu*, com o seu culto exclusivista da ciência.

Assim, no artigo publicado no n.º 8 da revista *Nação Portuguesa*, de Junho de 1915, e intitulado «Os povos e os governos que merecem», declara, taxativamente: «é a lição dos factos que decide a verdade, e esta eminentemente pragmatista em matéria de ciência política não tem nem pode ter aqui outro critério de discriminação e de definição que não seja o ponto de vista utilitário dos resultados produzidos»<sup>2</sup>.

Tal posição era mantida por Moncada na sua célebre polémica de 1929 com António Sérgio, a que convém fazer referência, dado ter representado um momento crucial da evolução do autor de *Mística e Racionalismo em Portugal no Século XVIII*.

A direcção da Associação Académica de Coimbra que, no ano de 1927, era de tendências «direitistas», convidara o professor Paulo Merêa para proferir uma conferência, integrada nas celebrações do 1.º de Dezembro. Paulo Merêa declara-se impossibilitado, por doença, de proferir qualquer palestra, mas indica, para o substituir, o nome do Prof. Doutor Luís Cabral Moncada, nome que foi plenamente aceite<sup>3</sup>.

E, assim, a 1 de Dezembro de 1927, Cabral de Moncada, na Associação Académica de Coimbra, leu aos estudantes o trabalho «1640 — restauração do pensamento político português».

Vitorino Nemésio, então escolar da Universidade, discordando abundantemente de Moncada, publicou na *Seara Nova* uma crítica

---

<sup>2</sup> Cabral de Moncada, «Os povos e os governos que merecem», in *Nação Portuguesa*, ano I, n.º 8, p. 238.

<sup>3</sup> Baseio-me em informações orais dos contemporâneos, ou quase contemporâneos, dos eventos Dr. Alexandre Miranda e Vasconcellos e António Faria Pimentel. Valem o que valeram, mas são uma pista para ulteriores investigações.

a esse texto com o título «Resposta retardada de um exortado ao exortador»<sup>4</sup>.

Nas colunas da Nação Portuguesa, Moncada ripostou a Nemésio com uma «Resposta pronta — explicando uma exortação mal compreendida»<sup>5</sup>. Este último treplicou, com uma «Segunda resposta retardada de um exortado ao exortador»<sup>6</sup>.

É nesta altura que António Sérgio intervém, de início sem conhecer, ainda, os texto de Moncada, com o artigo «Ideal e facto sensível, política e ciência, meio e fins» (confessando, aliás honestamente, a sua limitação às transcrições feitas por Vitorino Nemésio)<sup>7</sup>.

O título sergiano é aproveitado por Moncada na sua contestação, na referida revista Nação Portuguesa<sup>8</sup>.

Entretanto, Sérgio escrevera, na Seara, a série «Método científico, história, política e tradição»<sup>9</sup>, que Moncada comenta no número seguinte da Nação Portuguesa<sup>10</sup>.

Não vamos examinar, em pormenor, a controvérsia, que concluiu, por parte de Moncada, com «Idealismo e realismo — fim de uma polémica inútil»<sup>11</sup> e, por parte de Sérgio, com «Para matar saudades»<sup>12</sup>.

O que interessa é o seu núcleo principal, que gira em torno da questão de saber se o ideal e os fins podem ser estabelecidos cientificamente, com base nos factos sensíveis, ou se resultam apenas da razão e da consciência.

---

<sup>4</sup> Vitorino Nemésio, «Resposta retardada de um exortado ao exortador», in *Seara Nova*, ano vi, n.º 120, 24 de Maio de 1928, pp. 470 e segs.

<sup>5</sup> Cabral de Moncada, «Resposta pronta», in *Nação Portuguesa*, série v, t. i, n.º 2, p. 106.

<sup>6</sup> Vitorino Nemésio, «Segunda resposta retardada», in *Seara Nova*, ano vii, n.º 136, p. 309.

<sup>7</sup> António Sérgio, «Ideal e facto sensível, política e ciência, meios e fins», in *Seara Nova*, n.º 144, 3 de Janeiro de 1929, pp. 443 e segs.

<sup>8</sup> Cabral de Moncada, «Ideal e facto sensível...», in *Nação Portuguesa*, série v, t. ii, fasc. 9, pp. 201 e segs., e no presente volume, pp. 33 e segs.

<sup>9</sup> António Sérgio, «Método científico, história, política e tradição», in *Seara Nova*, n.º 151, de 7 de Março de 1929, pp. 99 e segs., n.º 153, de 21 de Março de 1929, pp. 134 e segs., n.º 154, de 28 de Março de 1929, pp. 153 e segs.

<sup>10</sup> Cabral de Moncada, «Método científico...», in *Nação Portuguesa*, série v, t. ii, fasc. 10, pp. 265 e segs., e fasc. 11, pp. 361 e segs., e no presente volume, pp. 49 e segs.

<sup>11</sup> Cabral de Moncada, «Idealismo e realismo...», in *Nação Portuguesa*, série vi, t. i, n.º 1, pp. 57 e segs., e no presente volume, pp. 87 e segs.

<sup>12</sup> António Sérgio, «Para matar saudades», in *Seara Nova*, n.º 183, de 17 de Outubro de 1929, pp. 27 e segs., n.º 187, de 7 de Novembro de 1929, pp. 276 e segs., n.º 190, de 5 de Dezembro de 1929, pp. 339 e segs.

*De começo, Moncada está muito próximo do primeiro ponto de vista, ao passo que Sérgio sustenta o segundo.*

*É interessante notar que Moncada procura não deixar de fora os imperativos da moral, enquadrando-os nos factos que a ciência observa. Eles representariam uma tendência verificável cientificamente, uma espécie de parábola que a experiência oferece e que importa, assim, prolongar.*

*Sérgio, no entanto, anota implacavelmente que o que empiricamente se observa não é uma tendência mas tendências várias, e por vezes contraditórias. Iremos prolongá-las a todas? O absurdo seria notório* <sup>13</sup>.

*Moncada também alude à civilização como facto sensível, de que se podem extrair directrizes positivas.*

*Mas Sérgio observa, imediatamente, que para considerar algo como civilizado há que possuir um critério a priori que nos diga o que é civilização e o a priori, apenas, está na consciência.*

*De um modo geral, Sérgio vai saindo vitorioso, mas é interessante notar que Moncada, ao contrário do que é habitual nas polémicas, em vez de se aferrar cada vez mais às suas doutrinas, mostra uma singular largueza de espírito, patenteando notória insatisfação consigo próprio.*

*Assim ele escreveu um «Breve esclarecimento de algumas teses de filosofia política moral e da história», onde, reportando-se aos artigos anteriores, explica: «As presentes teses foram definidas e sustentadas [...] em alguns números desta revista. Porém, o facto de algumas dessas teses terem [...] sido apresentadas um pouco diluidamente, de um modo talvez por vezes frouxo que nem sempre lhes acusou com vigor a sua fisionomia, como ideias, em todos os seus contornos [...] levou-nos a tentar vincá-las aqui de novo [...] na forma de um esclarecimento.»* <sup>14</sup>

*Aí já declara «as noções mais elevadas de bem e de dever (o imperativo categórico), não podendo deduzir-se da observação e da experiência sensível, há que tomá-las da própria razão (a razão prática) como sua forma a priori»* <sup>15</sup>.

*Este passo em frente é muito importante, sendo corroborado por outro: «Só os fins últimos a que corresponde a ideia de um dever-ser*

---

<sup>13</sup> António Sérgio, «Idealismo e realismo», in *Seara Nova*, n.º 163, de 30 de Maio de 1929, p. 295.

<sup>14</sup> Cabral de Moncada, «Breve esclarecimento...», in *Nação Portuguesa*, série vi, t. 1, fasc. 3, p. 178, e no presente volume, p. 111.

<sup>15</sup> *Idem, ibidem*, p. 184, e no presente volume, p. 116.

absoluto e, portanto, de valor, é que não podem ser determinados exclusivamente por simples inferência dos 'factos sensíveis'.»<sup>16</sup>

Todavia, Moncada acha que esses fins supremos e válidos «se reduzem a pouco»<sup>17</sup>, atribuindo-lhes uma índole puramente formal e entendendo que «é preciso preenchê-los com certos dados imediatos da consciência e outros mediatos da psicologia e da metafísica, controlados pela experiência, para os aplicar ao governo da vida»<sup>18</sup>.

Temos que a forma é preenchida por uma matéria heterogénea e não se vê muito bem como se adequam uma à outra.

Além de que a experiência, a controlar dados da metafísica, é indiscutivelmente uma extravagância.

Não é isto que importa, porém. O que importa é a rectificação que Moncada vai fazendo dos seus postulados.

De resto, ele não se fica pelo «Breve esclarecimento», que é de Novembro de 1929.

Continuando no seu esforço de aperfeiçoamento, apresenta o que podemos considerar como o trabalho que inaugura a sua fulgurante carreira de filósofo do direito e do Estado: «Do valor e sentido da democracia», aparecido, em 1930, no vol. XII do Boletim da Faculdade de Direito. Expressamente, apresenta-o como «conclusão de uma série de reflexões [...] ocorridas numa troca de impressões, no ano de 1929, com o ilustre escritor António Sérgio»<sup>19</sup>.

Não vamos ocupar-nos, propriamente, da exposição crítica de Moncada à concepção racionalista e abstracta de democracia, a que denomina de democratismo e demoliberalismo.

O que sublinharemos é que Moncada entra em contacto com a fenomenologia através de Max Scheler e do seu *Der Formalismus in der Ethik und die materiale Wertethik*.

Assim, ele ensina: «Entre subordinar todos os valores da sociedade e da cultura aos valores da 'personalidade' e subordinar todos os valores (inclusive os da 'personalidade') aos da sociedade ou da cultura, a escolha, visto tratar-se de 'fins últimos', terá de renunciar a todo o carácter científico rigoroso, no sentido de demonstração fundada na 'experiên-

---

<sup>16</sup> *Idem, ibidem*, p. 187, e no presente volume, p. 119.

<sup>17</sup> *Idem, ibidem*, p. 188, e no presente volume, p. 120.

<sup>18</sup> *Idem, ibidem*, p. 184, e no presente volume, p. 116.

<sup>19</sup> Cabral de Moncada, «Valor e sentido da democracia», in *Estudos Filosóficos e Históricos*, Coimbra, Acta Universitatis Conimbricensis, 1958, I, p. 1, em nota, e no presente volume, p. 137.

*cia indutiva' dos factos sensíveis. Todavia, se tomarmos a palavra 'experiência' no sentido lato da experiência 'imaneente', de experiência no sentido fenomenológico da palavra, abrangendo o a priori da intuição das 'essências', então não será difícil achar também um fundamento 'empírico' (latu sensu) para a nossa preferência dada aos valores da personalidade como os mais elevados [...] É numa 'experiência' deste modo entendida que se funda a nossa preferência pelo 'personalismo' como atitude inicial, a mesma sobre que os fenomenologistas fundam a sua ciência da moral, como, por exemplo, Scheler.»<sup>20</sup>*

*Quanto caminho andado desde a resposta pronta a Nemésio, quanta autocrítica — em que Sérgio teve o seu papel —, representando um aprofundamento especulativo.*

*Na década de 30 deu à publicidade Moncada, entre outros livros e opúsculos, os Subsídios para uma História da Filosofia do Direito em Portugal, fundamental para a compreensão do nosso pensamento jusfilosófico. Evidentemente que não é completo e centra-se sobre a Universidade de Coimbra — a única existente até à República —, mas não se pode nem deve esquecer que estamos perante subsídios e não perante o que se apresente como uma história da filosofia do direito em Portugal.*

*Nessa década, proferiu duas importantes conferências: «O dever da hora presente» e «O 'idealismo alemão' na história da filosofia do direito em Portugal».*

*Em 1941 saliente-se Um Iluminista Português no Século XVIII: Luís António Verney e, dois anos depois, Universalismo e Individualismo na Concepção do Estado: S. Tomás de Aquino (inserido mais tarde, com algumas modificações, no primeiro volume dos Estudos Filosóficos e Históricos).*

*Destaque-se, em 1947, o aparecimento do tomo inicial da Filosofia do Direito e do Estado — Parte Histórica e, a partir de 1948, Sobre Epistemologia Jurídica, nos n.ºs XXIV, XXV, XXVI e XXVII do Boletim da Faculdade de Direito.*

*Em 1947, também, surgiu Será a Jurisprudência uma Ciência?, precedido por Direito Positivo e Ciência do Direito, de 1944.*

*Já de índole mais ontológico-metafísica salientamos A Caminho de Novo Direito Natural (1945) e O Problema do Direito Natural no Pensamento Contemporâneo (oração de sapiência), de 1949.*

---

<sup>20</sup> *Idem, ibidem*, p. 74, em nota, e no presente volume, pp. 187-188.



*Em 1953 aparece a 2.<sup>a</sup> edição da Filosofia do Direito e do Estado, em que Moncada introduz algumas modificações em relação à primeira, e, em 1966, o vol. II da Filosofia do Direito e do Estado — Crítica e Doutrina é posto à venda, finalmente, quando os cépticos e maldizentes insistiam em que nunca mais apareceria, complementado, no que diz respeito ao Estado, por Problemas de Filosofia Política de 1963.*

*Debrucemo-nos, agora, de maneira especial, sobre os dois livros maciços em que se desdobra a filosofia do direito e do Estado moncadiana.*

*O primeiro, como dissemos, é histórico e a sua razão de ser está em que não se pode «abordar o estudo filosófico do direito e do Estado sem se ter um conhecimento prévio da história desse mesmo estudo»<sup>21</sup>.*

*Em todo o caso não se pode esquecer também que o «aspecto histórico da filosofia é já filosofia»<sup>22</sup>.*

*Moncada, de certo modo, perfilha, assim, a tese de Croce e Gentile da circularidade entre filosofia e história da filosofia.*

*E daí que a história das ideias sobre o direito e o Estado, que elabora, não seja submetida ao puro critério da erudição, antes apresente uma perspectiva claramente reflexiva.*

*Moncada não esquece que o pensamento pensado é, acima de tudo, pensamento, tal como o pensamento pensante tem sempre um momento de objectivação de si, em que se torna pensado.*

*Quase inútil acrescentar que esta parte histórica da filosofia, como habitualmente acontece com as obras do seu autor, é primorosamente escrita, com uma capacidade de síntese impressionante.*

*Difícil discriminar os capítulos mais brilhantes porque brilhantes são todos.*

*Permita-se-me a ousadia de destacar as páginas dedicadas a Rousseau e Kant. As primeiras, que apareceram, antes, no Boletim do Ministério da Justiça, quando era orientado por António José Brandão, acentuam que «o autor do Contrato», «partindo de premissas exclusivamente individualistas, que eram afinal as do seu século [...] acaba por chegar a uma conclusão que é o mais rude desmentido dessas premissas tanto teórica como praticamente [...]. A contradição refere-se*

---

<sup>21</sup> Cabral de Moncada, *Filosofia do Direito e do Estado*, vol. I, *Parte Histórica*, Coimbra, Arménio Amado, 1947, p. 9.

<sup>22</sup> *Idem, ibidem*, p. 10.

à antítese entre dois elementos: o liberalismo individualista do ponto de partida e o autoritarismo totalitário do seu ponto de chegada»<sup>23</sup>.

Sem dúvida, já em Portugal Sérgio e Raul Proença tinham destacado o elemento totalitário (ou, a meu ver, pré-totalitário) de Rousseau, mas fizeram-no com menos acutilância, desviando-se (Proença) para uma antinomia entre o aspecto literário de Rousseau e o seu aspecto político, que não nos parece existir.

No que respeita a Kant, Moncada declara, a concluir a exposição do filósofo da *Crítica da Razão Prática*: «Perguntar se Kant foi um individualista ou um universalista — se um liberal, se um totalitário — é, cremos, fazer uma pergunta que está de antemão prejudicada e utilizar categorias de pensamento político que dificilmente se lhe aplicam. Kant está [...] para além delas [...]. Seria o mesmo que perguntar, em suma, à razão humana, se ela, também, bem vistas as coisas, é individualista ou universalista; liberal ou totalitária.»<sup>24</sup>

Com todo o respeito, há, no entanto, dois pontos em que discrepamos das lições de Cabral de Moncada. É no tocante a Platão e a Santo Agostinho.

Ele proclama que «Platão dá-nos aquilo que numa linguagem moderna poderíamos chamar o tipo racional mais perfeito do Estado totalitário». Certo, em nota, esclarece: «que este totalitarismo [...] pouco tinha de comum com os totalitarismos modernos, essencialmente expressivos de grandes egoísmos nacionais de base naturalista»<sup>25</sup>.

Não obstante, julgamos que a classificação de totalitário aposta ao estado de Platão é inadequada.

E tentemos elaborar o conceito de totalitarismo. Creio que o caminho a seguir é começar pelo sentido dado ao vocábulo, quando começou a ser usado com relevo político. Isto passou-se na Itália, no período fascista, onde o totalitarismo designou a absolutização do Estado. «Tudo no Estado, nada contra o Estado e nada fora o Estado» e «O Estado é o Absoluto perante o qual o indivíduo é o relativo» são palavras de Mussolini. Uma semelhante absolutização da comunidade política teve igualmente lugar na Alemanha, com o nacional-socialismo, que, portanto, pode ser considerado totalitário, ao invés do bolchevismo, cuja meta final era a anarquia.

---

<sup>23</sup> *Idem, ibidem*, p. 241.

<sup>24</sup> *Idem, ibidem*, pp. 267-268.

<sup>25</sup> *Idem, ibidem*, pp. 22-23.

Ora pensamos que a absolutização do Estado é uma clara forma de imanentismo, que não pode ser imputada a Platão, o qual distinguia entre o mundo sensível e o mundo transcendente das ideias. Que Platão não fosse um entusiasta da democracia e perfilhasse fórmulas autoritárias é uma coisa, que mereça o qualitativo de totalitário é outra.

Voltemo-nos, agora, para Santo Agostinho. Ensina Moncada: para Santo Agostinho «Justo é simplesmente o que Deus quer e só porque o quer.»<sup>26</sup> Isso como que estabelece uma distinção entre a vontade de Deus e a justiça que, se Deus quisesse, teria outro conteúdo. Em nosso entender, Deus é a própria justiça e por isso o seu querer é sempre justo.

Em nota, Cabral de Moncada fala em geral de um «primado da vontade», que supomos, salvo melhor opinião, equívoco.

Ele cita o texto da Civitas Dei, que estabelece: «Volunta est quippe in omnibus: immo omnes nihil aliud quam voluntates sunt.»<sup>27</sup>

Integrado o texto no contexto, ele perde o alcance amplo que parece ter. Senão, vejamos: «Interest autem qualis sit voluntas hominis: si autem recta est, non solum inculpabiles verum etiam laudabiles erunt. Voluntas est quippe in omnibus: immo omnes nihil aliud quam voluntates sunt. Nam quid est cupiditas et laetitia nisi voluntas in eorum consensionem quae volumus.»<sup>28</sup>

A vontade em causa é, pois, exclusivamente a vontade humana.

Mas deixemos estes pormenores e passemos a ocupar-nos do volume de doutrina e crítica, em que Moncada compendia o seu pensamento filosófico-jurídico.

Entendendo, justamente, que «a filosofia do direito não é uma disciplina jurídica ao lado de outras; não é sequer rigorosamente uma disciplina jurídica. É uma actividade mental ou ramo da filosofia que se ocupa do direito», ele começa por tratar da filosofia em geral e dos seus problemas<sup>29</sup>.

Para Moncada, seguindo Kant, «a filosofia não é coisa que jamais possamos aprender. Não há filosofia como saber de pensamentos, mas só como saber pensar».<sup>30</sup> «Filosofar será, assim, por conseguinte, o mesmo que pôr problemas e perguntas: os eternos problemas específicos

---

<sup>26</sup> *Idem, ibidem*, p. 64.

<sup>27</sup> *Idem, ibidem*, p. 65, em nota.

<sup>28</sup> Santo Agostinho, *De Civitate Dei*, xiv, 6 Madrid, BAC, 1958, p. 932.

<sup>29</sup> Cabral de Moncada, *Filosofia do Direito e do Estado*, vol. I, cit., pp. 1-2.

<sup>30</sup> Cabral de Moncada, *Filosofia do Direito e do Estado*, vol. II, *Doutrina e Crítica*, Coimbra, Atlântica Editora, 1966, p. 7.

dessa particular actividade teorética do espírito na esperança [...] ao menos de os formular nos seus devidos termos e os esclarecer»<sup>31</sup>.

E quais são tais perguntas e problemas: «Que é o ser do mundo que rodeia o homem e quem é ele no meio desse mundo? Até onde pode ir o seu conhecimento a esse respeito? Como deve ele comportar-se na sua acção sobre as coisas e os outros homens e que fins deve propor-se? Finalmente, qual a significação que tudo isto terá, no terreno global da sua existência, nas relações com algo que porventura a transcenda?»<sup>32</sup>

Deparamos, assim, com: «1.º um capítulo chamado gnosiologia ou teoria do conhecimento; 2.º um capítulo de ontologia ou de investigação do ser do objecto; 3.º outro de axiologia ou de investigação acerca dos valores; 4.º outro por fim de metafísica relativo a uma concepção geral e unitária do mundo incluído nele o homem»<sup>33</sup>.

A quem achar que Moncada se contradiz quando começa, ao enunciar em concreto os problemas, pela ontologia, ao passo que na enumeração dos capítulos atribui o primeiro posto à gnosiologia, lembramos que ele adverte: «Não é fácil, nem sequer talvez possível, separar nitidamente a Gnosiologia da Ontologia [...] ambas mutuamente se pressupõem numa relação tão íntima como sujeito e objecto.»<sup>34</sup>

Daí que possa, em certa medida, ser indiferente a ordem entre estes sectores.

Parece óbvio, a Moncada, que, se os problemas da filosofia são os que enunciou, quando aplicados ao direito e ao Estado darão lugar ao problema gnosiológico do direito e do Estado, ao problema ontológico do direito e do Estado (aliás, interpenetrando-se), ao problema axiológico do direito e do Estado e finalmente ao problema metafísico do direito e do Estado.

Temos, assim, uma gnosiologia, uma ontologia, uma axiologia e uma metafísica jurídicas.

Notaremos que, de início, afirma: tem «toda a filosofia do direito e do Estado os seguintes capítulos», que aponta, incluindo neles a metafísica<sup>35</sup>.

---

<sup>31</sup> *Idem, ibidem*, p. 9.

<sup>32</sup> *Idem, ibidem*, p. 10.

<sup>33</sup> *Idem, ibidem*, p. 14.

<sup>34</sup> *Idem, ibidem*, p. 15.

<sup>35</sup> *Idem, ibidem*, p. 14.

## ÍNDICE DO VOL. I

O pensamento de Luís Cabral de Moncada, por ANTÓNIO JOSÉ DE BRITO .....	7
--	---

### FILOSOFIA DO ESTADO

IDEAL E FACTO SENSÍVEL, POLÍTICA E CIÊNCIA, MEIOS E FINS .....	31
MÉTODO CIENTÍFICO, HISTÓRIA, POLÍTICA (MORAL) E TRADIÇÃO ....	49
IDEALISMO E REALISMO — FIM DE UMA POLÉMICA INÚTIL .....	87
BREVE ESCLARECIMENTO DE ALGUMAS TESES DE FILOSOFIA POLÍ- TICA, MORAL E DA HISTÓRIA .....	111
VALOR E SENTIDO DA DEMOCRACIA .....	137
TEORIA E IDEOLOGIA EM POLÍTICA .....	215
O PODER POLÍTICO E A SOCIEDADE .....	231
DO CONCEITO E ESSÊNCIA DO POLÍTICO .....	237
DA DEMOCRACIA E SUAS FORMAS .....	265

## ÍNDICE DO VOL. II

### FILOSOFIA DO DIREITO

#### I

DIREITO POSITIVO E CIÊNCIA DO DIREITO .....	11
SOBRE EPISTEMOLOGIA JURÍDICA .....	45
SERÁ A JURISPRUDÊNCIA UMA CIÊNCIA? .....	93
O DIREITO COMO OBJECTO DE CONHECIMENTO .....	109
A CAMINHO DE UM NOVO DIREITO NATURAL .....	125
O PROBLEMA DO DIREITO NATURAL NO PENSAMENTO CONTEMPORÂNEO .....	147
O PROCESSO CIVIL PERANTE A FILOSOFIA DO DIREITO .....	167
SERÁ POSSÍVEL UM VERDADEIRO DIREITO INTERNACIONAL? .....	203

#### II

PLATÃO E O «ESTADO-DE-DIREITO» .....	235
O VIVO E O MORTO EM SUÁREZ JURISTA .....	241
HEGEL EM ESPANHA .....	259
O POSITIVISMO NA FILOSOFIA DO DIREITO .....	263
GUSTAV RADBRUCH .....	267
GIORGIO DEL VECCHIO .....	287
DOIS LIVROS DE CARL SCHMITT .....	295
NOVOS HORIZONTES FILOSÓFICO-JURÍDICOS DO APÓS-GUERRA .....	301
NEOPOSITIVISMO E CIÊNCIA DO DIREITO .....	313
KELSEN-COSSIO .....	319
VERDADE E DIREITO .....	325
O SABER DOS JURISTAS .....	339
EXISTENCIALISMO E DIREITO .....	345

#### Apêndice

O ENSINO DA FILOSOFIA DO DIREITO .....	355
--	-----

Acabou de imprimir-se  
em Setembro de dois mil e quatro.

---

Edição n.º 1010242

---

[www.incm.pt](http://www.incm.pt)  
E-mail: [dco@incm.pt](mailto:dco@incm.pt)  
E-mail Brasil: [livraria.camoes@incm.com.br](mailto:livraria.camoes@incm.com.br)